

Edital

N.º 85/DJF-GF/2024

Pedro Gonalo da Ponte Marques Taleo, Vereador da Cmara Municipal de Palmela, no exerccio das competncias que foram (sub)delegadas por despacho de delegao e subdelegao de competncias n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurdico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redao, faz pblico, que em cumprimento do presente edital, se notifique, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informao tcnica que se anexa, **o proprietrio** e demais titulares dos direitos reais sobre o prdio (com paradeiro desconhecido), **sito em Rua do Bocage, Olhos de gua, sob o artigo matricial n.º 33, da seco E, da Freguesia de Quinta do Anjo, em sede de deciso final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentao Factual

Na seqncia de uma ao de fiscalizao levada a cabo pelo Servio Municipal de Proteo Civil (SMPC), verificou-se a existncia de um terreno sito em Rua do Bocage – Olhos de gua, Freguesia de Quinta do Anjo, a carecer de manuteno, porquanto o mesmo se encontrava com coberto herbceo, o que poder, caso se verifiquem atos de vandalismo ou negligncia, ser responsvel por uma ignio mediante a ocorrncia de vrios fatores. Aps nova deslocao ao local, a equipa de fiscalizao informou que o terreno no tem evidncias de recente manuteno, no que diz respeito  matria de desmatao e limpeza, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentao de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Servio de Gesto de Resduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Inteno Municipal

Assim,  inteno do Municpio de Palmela, ordenar a desmatao e limpeza do terreno em apreo, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto , **dever o proprietrio adotar as medidas adequadas para a desmatao e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resduos resultantes para destino final** adequado, com vista a acautelar o perigo de incndio, a segurana de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou sade pblica, **no prazo de 10 (dez) dias teis**, a contar da data de afixao do presente edital.

Caso o terreno no seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como promovido o encaminhamento dos resduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **constitui o incumprimento, contraordenao punvel com coima**, conforme o disposto na lnea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 24/09/2024.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 15 de novembro de 2024.

O Vereador

Assinado por: **Pedro Gonçalo da Ponte Marques**

Taleço

Num. de Identificação: 10120956

Data: 2024.11.20 17:12:23+00'00'

Certificado por: **SCAP Autárquico Administração
Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara
Municipal de Palmela**



Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2024/09/24	87/FIS/2024
Para		De	
PEDRO GONÇALO PONTE MARQUES TALEÇO		RICARDO ANDRÉ DA PONTE DIAS	
Assunto			
Desmatção e limpeza - proposta de notificação - Decisão Final			
Anexos: Proposta de minuta de EDITAL			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2024/04/29	Desconhecido
Entrada N.º	Designação da Entrada
700/2024	
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2024/06/03	
Localização da Infração	
RUA DO BOCAGE, OLHOS D'ÁGUA, ARTIGO 33, SECÇÃO E, QUINTA DO ANJO	

Enquadramento factual

O presente processo é referente a um terreno que carece de desmatção e limpeza, sito em Rua do Bocage em Olhos de Água, com artigo n.º 33, secção E, Freguesia de Quinta do Anjo.

Face aos pressupostos de facto e de direito, cuja remissão de anteriores informações aqui se faz, nomeadamente informação técnica datada de 24/06/2024 e informação fiscal datada de 13/08/2024 em que esta ultima refere não terem sido identificadas intervenções aparentes no que se refere a desmatção e limpeza do prédio, conforme registo fotográfico efetuado, portanto, **a existência de um terreno que mantém carência de desmatção e limpeza de coberto herbáceo e vegetação infestante, sem que esta tenha ocorrido** e que, poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, constituir perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, mantendo-se o circunstancialismo de facto e de direito que conduz a CMP à prática da medida de tutela para reposição da legalidade, **em sede de decisão final**.

Informação Técnica

Registo fotográfico



Planta de localização



Informação Técnica

Proposta

Em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no art.º 3.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, **propõe-se, a continuidade do procedimento com vista à reposição da legalidade com a notificação via Edital**, conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA, **do proprietário e demais titulares dos direitos reais sobre o presente terreno (com paradeiro desconhecido), sito em Rua do Bocage, Olhos de Água, sob o artigo matricial n.º 33, da secção E, da Freguesia de Quinta do Anjo, para proceder aos trabalhos de desmatção e limpeza** de coberto herbáceo e vegetação infestante com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da afixação do presente edital.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do terreno e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, constitui tal incumprimento, contraordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Ricardo Dias (Nº1012)
24-09-2024

Despachos

Deferido/Autorizado
24-09-2024


Pedro Talego
Vereador
(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Informação Técnica

Edital

N.º XX/DJF-GF/2024

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º a 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação.....

Faz público, que em cumprimento do presente edital que vai ser por mim assinado, **se notifique**, nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, **o proprietário** e demais titulares dos direitos reais sobre o prédio (com paradeiro desconhecido), **sito em Rua do Bocage, Olhos de Água, sob o artigo matricial n.º 33, da secção E, da Freguesia de Quinta do Anjo, em sede de decisão final**, pelos factos que infra se enunciam:

A. Fundamentação Factual

Na sequência de uma ação de fiscalização levada a cabo pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC), verificaram a **existência do terreno supra mencionado, que carece de manutenção**, portanto, que o mesmo se encontra com existência de coberto herbáceo e vegetação infestante, não obstante o risco de incêndio reduzido, que poderá, caso se verifique atos de vandalismo ou negligência, ser responsável por uma ignição mediante ocorrência de vários fatores, tendo a equipa de fiscalização informado que após deslocação ao local, o terreno não tem evidências de recente manutenção, no que diz respeito à matéria de desmatagem e limpeza, registando o facto fotograficamente.

B. Fundamentação de Direito

Tais factos contrariam o disposto n. 6, do artigo 41.º do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela.

C. Da Intenção Municipal

Assim, é intenção do Município de Palmela, **ordenar a desmatagem e limpeza do terreno em apreço**, cumprindo assim os requisitos mencionados, isto é, **deverá o proprietário adotar as medidas adequadas para a desmatagem e limpeza do terreno, bem como o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final** adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza e a salubridade ou saúde pública, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de afixação do presente edital.

Informação Técnica

Caso o terreno não seja desmatado e limpo voluntariamente, bem como dar o encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, **constitui o incumprimento, contraordenação punível com coima**, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do citado diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2024.

O Vereador

Registo fotográfico



Planta de localização

